



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR  
Ata de Julgamento do dia 01/06/2021  
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº053/2021

Ao 01 dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da 2º Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Guilherme Oliveira e os Auditores Maycon Truppel Machado, Gilmar Nascimento, Marcio Luiz Martins, Fabio Cadilhe do Nascimento (ausente) e tendo a presença do Procurador Adriano Gayer e a secretária Geanyne Ferreira Stupp. Havendo quorum legal.

---

**1 - PROCESSO 039/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **GILMARTEIXEIRA**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x METROPOLITANO** 27/03/2021 - 16:00.  
**CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A**

**1 MARCO ANTÔNIO DURANGI**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCO ANTONIO DURANGI (RG 08564991-1), MASSAGISTA da equipe do METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "MASSAGISTA: AOS 43 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SENHOR MARCO ANTONIO DURANGI, MASSAGISTA DA EQUIPE DO METROPOLITANO, POR PERSISTIR EM RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "DA ESSA FALTA PORRA"; SALIENTO QUE JA TINHA SIDO ADVERTIDO COM CA ANTERIORMENTE. O MESMO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE. "(SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II, do CBJD.

**DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE CONHECER DA DENUNCIA E POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR A PENA DE 1(UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO COM BASE NO ART. 258, SUBSTIUINDO-A POR ADVERTÊNCIA.

---

**2 - PROCESSO 046/2021 – EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **JUVENTUS x JOINVILLE** 31/03/2021 - 16:00.  
**CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A**

**1 LUIS ROBERTO MAGALHAES**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIS ROBERTO MAGALHAES, técnico da equipe do JUVENTUS, RG 15452859, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "TECNICO- foi expulso de forma direta por após ser advertido com cartão amarelo, olhou para o arbitro e proferiu as seguintes palavras: "VAI TOMAR NO CU." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, inciso II, do CBJD.

**DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE CONHECER DA DENUNCIA E POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR O DISPOSTO NO ART. 258 DO CBJD PARA CONDENAR O DENUNCIADO NA PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, JOGO ESSE JÁ CUMPRIDO, CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA PELO ADVOGADO DO DENUNCIADO.

## **2 FABIOPANDEIRA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABIO PANDEIRA, Fisiologista da equipe do JOINVILLE pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "Aos 43 minutos do primeiro tempo foi solicitado a retirada do Sr. Fabio Panadeira, Fisiologista da equipe visitante, por proferir aos berros em direção o arbitro da partida asseguintes palavras , "vai te fude seu merda, fui eu quem falou seu merda." o fisiologista do clube visitante encontrava se na arquibancada local destinado aos dirigentes dos clubes. O mesmo saiu sem oferecer resistência." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, inciso II, do CBJD.

### **DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE CONHECER DA DENUNCIA E POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR O DISPOSTO NO ART. 258 DO CBJD PARA CONDENAR O DENUNCIADO NA PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

---

## **2 - PROCESSO 047/2021 – EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **FÁBIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **AVAÍ x MARCÍLIODIAS** **01/04/2021 - 19:30.**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A**

### **1 DAVID HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA** **13/04/1989-PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DAVID HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA, atleta da equipe do MARCÍLIO DIAS, CBF nº 292.446 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Outro motivo. : Por empurrar o peito do seu adversário nº 3, Ebert Willian Amancio, com uso de força excessiva, no momento em que a partida estava paralisada. Atitude essa que gerou um princípio de conflito, onde o mesmo sofreu em seguida um revide do atleta agredido. Informo que o atleta ofereceu resistência para deixar as imediações do campo de jogo, sendo atingido pelo arremesso de uma bola em seu rosto e contido pelos companheiros de equipe que o retiraram das imediações do campo de jogo." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 250 e 257 c/c art. 184, todos do CBJD.

### **DECISÃO:**

COMPARECEU O DENUNCIADO PRESTANDO SEU DEPOIMENTO PESSOAL, INSCRITO NO RG SOB Nº447504058. POR UNANIMIDADE CONHECER DA DENUNCIA E POR MAIORIA DE VOTOS ABSOLVER O DENUNCIADO DAS PENAS DO ART. 257 E CONDENÁ-LO NO ART. 250 COM 2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO.

### **2 EBERT WILLIAN AMANCIO** **11/11/1983 -PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EBERT WILLIAN AMANCIO, atleta da equipe do AVAÍ, CBF nº 144.059 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Outro motivo. Por revidar empurrão sofrido, segurando o adversário, nº 10, Sr. David Henrique de Oliveira Batista, pelo pescoço com uso de força excessiva no momento em que a partida estava paralisada. O mesmo deixou o campo de jogo sem oferecer resistencia..." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 250 e 257 c/c art. 184, todos do CBJD.

### **DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE CONHECER DA DENUNCIA E POR MAIORIA DE VOTOS ABSOLVER O DENUNCIADO DAS PENAS DO ART. 257 E CONDENÁ-LO NO ART. 250 COM 1(UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

**3 BRUNO CESAR  
PEREIRASILVA03/08/1986 -  
PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO CESAR PEREIRA SILVA, atleta da equipe do AVAÍ, CBFnº169.938 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Outro motivo. Por arremessar a bola com uso de força excessiva atingindo o rosto do seu adversário, nº10, Sr. David Henrique de Oliveira Batista, no momento em que a partida estava paralisada. Informo que o atleta expulso se encontrava fora do campo de jogo no momento do arremesso, pois já havia sido substituído." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado na sanção do art. 254-A do CBJD.

**DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE CONHECER DA DENUNCIA E POR MAIORIA DE VOTOS ABSOLVER O DENUNCIADO DAS PENAS DO ART. 257 E CONDENÁ-LO NO ART. 250 COM 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

---

**4 - PROCESSO 051/2021 - EMTRAMITE**  
AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**  
JOGO: **JOINVILLE x CHAPECOENSE 03/04/2021 - 19:00.**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A**

**1 MATHEUS DE JESUS CARDOSO  
22/02/1996 -PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS DE JESUS CARDOSO, atleta da equipe do JOINVILLE, CBF nº 424.131 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Expulsei de forma direta, por após o jogo estar paralisado o mesmo desferiu uma cabeçada, atingindo o peito do seu adversário o atleta n 27 Felipe Augusto Santana. O atleta expulso saiu normalmente do campo de jogo.." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

**DECISÃO:**

COMPARECEU O DENUNCIADO, INSCRITO NO RG SOB Nº63167973-X APRESENTANDO SEU DEPOIMENTO PESSOAL. POR UNANIMIDADE CONHECER DA DENUNCIA E POR MAIORIA DE VOTOS DESCLASSIFICAR DO ART.254 A, E RE-CLASSIFICAR A CONDUTA NO ART.250 DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 01(UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

**2 FELIPE AUGUSTO SANTANA  
17/03/1986-PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FELIPE AUGUSTO SANTANA, atleta da equipe da CHAPECOENSE, CBF nº 169.374 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA "DIRETO - . : Expulsei de forma direta, por após o jogo estar paralisado o mesmo revidou seu adversário n5 Matheus de Jesus Cardoso com um soco, atingindo o braço do mesmo. Informo que o atleta expulso saiu de campo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

**DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE CONHECER DA DENUNCIA E POR MAIORIA DE VOTOS DESCLASSIFICAR DO ART.254 A E RE-CLASSIFICAR NO ART.250 DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 01(UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

---

## **5 - PROCESSO 052/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR:**MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE 12/05/2021 - 20:30.**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A**

### **1 DENIS YASHIRO CAMARGOIWAMURA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DENIS YASHIRO CAMARGO, AUXILIAR TÉCNICO da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - FUI INFORMADO PELO QUARTO ARBITRO DA PARTIDA O SR DIONEGLEI DA SILVA VIANA, QUE INFORMOU O SEGUINTE RELATO: O SR. DENIS YASHIRO CAMARGO, AUXILIAR TÉCNICO DA CHAPECOENSE, TROCOU EMPURRÕES COM O SR. ALEXANDRE NARBAL DE SOUZA, PREPARADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE. INFORMO QUE OS MESMO FORAM EXPULSO DA PARTIDA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD.

### **DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE CONHECER DA DENUNCIA E POR MAIORIA DE VOTOS DESCLASSIFICAR DO ART.254 A E RE-CLASSIFICAR NO ART.250 DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 01(UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

### **2 ALEXANDRE NARBAL DE SOUZA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEXANDRE NARBAL DE SOUZA, PREPARADOR DE GOLEIROS da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA "DIRETO - FUI INFORMADO PELO QUARTO ARBITRO DA PARTIDA O SR DIONEGLEI DA SILVA VIANA, QUE INFORMOU O SEGUINTE RELATO: O SR. DENIS YASHIRO CAMARGO, AUXILIAR TÉCNICO DACHAPECOENSE, TROCOU EMPURRÕES COM O SR. ALEXANDRE NARBAL DE SOUZA, PREPARADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE. INFORMO QUE OS MESMO FORAM EXPULSO DA PARTIDA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD.

### **DECISÃO:**

COMPARECEU O DENUNCIADO, INSCRITO NO RG SOB Nº2112675232, APRESENTANDO SEU DEPOIMENTO PESSOAL. POR UNANIMIDADE CONHECER DA DENUNCIA E POR MAIORIA DE VOTOS DESCLASSIFICAR DO ART.254 A E RE-CLASSIFICAR NO ART.250 DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 01(UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

---

## **6 - PROCESSO 058/2021 - EMTRAMITE**

AUDITOR RELATOR:**GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA**

JOGO: **ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL x -.**  
**TJD 2021**

### **1 INTERNACIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF: "ENCAMINHO O DÉBITO DO ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), REFERENTE AO BOLETO COM

VENCIMENTO EM 15/05/2021."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD.

**DECISÃO:**

RETIRADO DE PAUTA.

---

**7 - PROCESSO 059/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR:**FÁBIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **NAÇÃO ESPORTES FUTEBOLCLUBE -x.  
TJD 2021**

**1 NAÇÃO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF: "ENCAMINHO O DÉBITO DO NAÇÃO ESPORTE CLUBE, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS, COM VENCIMENTO EM 20/04/2021, REFERENTE A 6ª PARCELA DA CONFISSÃO DE DÍVIDA.". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD.

**DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE CONHECER DA DENUNCIA E POR UNANIMIDADE CONDENAR O DENUNCIADO NA PENA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O PAGAMENTO, COM BASE NO ART 191, inciso III.

---

**Guilherme Oliveira/Presidente**

**Geanyne Ferreira Stupp/secretária**